REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 010/2021

Autor: VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

EMENTA: *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Colniza/MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual fica responsável pela coordenação do procedimento, a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral e demais culturas de colheita rápida.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos, após a autorização expressa dos proprietários dos imóveis.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m².

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 12 (doze) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 04 (quatro) meses, se constatada a necessidade de colheita, ficando vedada a solicitação ou retomada do imóvel por parte do proprietário, antes da tolerância que coincida com o final da colheita estabelecida neste inciso.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, tanto pelo proprietário, quanto pelo beneficiário do programa.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal de Colniza/MT incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, em 20 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Relator

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário (1º SUPLENTE)